Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 1.818, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a denominação da Secretaria de Estado do Índio para Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Índio, criada pela Lei nº 279, de 29 de dezembro de 2000, passa a ser denominada Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 2º A Lei nº 279, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Índio e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 1º Esta Lei cria a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, define sua estrutura organizacional e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados. (NR)
>
> Art. 2º A Secretaria de Estado dos Povos Indígenas tem por finalidade a inserção das comunidades indígenas ao processo produtivo, garantia de seus espaços vitais para a sobrevivência como indivíduo e povo e a própria integridade de suas terras, associadas a preservação de seus direitos primários, hábitos, tradições e costumes. (NR)
>
> Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI. (NR)
>
> [...]
>
> Art. 4º A Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI tem a seguinte Estrutura Organizacional, conforme Anexo II, da Lei nº 279, de 29 de dezembro de 2000: (NR)
>
> [...]
>
> Art. 5º À Secretaria de Estado dos Povos Indígenas compete: (NR)
>
> [...]
>
> Art. 8º O Secretário e o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)
>
> Art. 9º Fica extinto o Departamento de Assuntos Indígenas da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e seus Servidores serão lotados na Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI. (NR)
>
> [...]

Art. 3º A Lei nº 409, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA-RR e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 6º [...]
>
> [...]
>
> V - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI; e (NR)

Art. 4º A Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 11.[...]
>
> [...]
>
> II - [...]
>
> k) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI; (NR)
>
> [...]
>
> Seção XI
>
> Da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (NR)
>
> Art. 38. À Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, compete: (NR)
>
> [...]

Art. 5º A Lei nº 722, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Índio - SEI, para Direção do Centro de Artesanato Indígena Ko'Go Damiana - Unidade Administrativa Desconcentrada, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, na forma do Anexo Único desta Lei. (NR)
>
> [...]

Art. 6º A Lei nº 864, de 02 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Produção em Comunidades Indígenas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> [...]
>
> Art. 6º A Secretaria de Estado da Agricultura ou outro órgão, que venha substituí-la, fará assistência técnica, enquanto a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas acompanhará o desenvolvimento. (NR)
>
> [...]

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de abril de 2023.

(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 19/04/2023, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **8374789** e o código CRC **AB046DCB**.